

d) deverão ser definidos os requisitos de segurança para aplicação logo no início de qualquer projeto de desenvolvimento ou aquisição de novos softwares.

e) o tratamento das vulnerabilidades constitui um dos requisitos para a aceitação dos sistemas no uso institucional, conforme a viabilidade.

f) deverá ser definida a execução de testes pela contratada e homologação pela Fundação Hemominas antes da instalação do software em ambiente de produção.

g) a fim de que os processos de trabalhos, fluxos e regras de negócio sejam claros e bem estabelecidos, os setores-cliente dos sistemas de informação de uso interno específico devem se planejar e solicitar a capacitação adequada dos usuários.

h) todos os sistemas desenvolvidos internamente pelos usuários da Fundação Hemominas são de propriedade institucional, excetuando-se as disposições em contrário autorizadas formalmente pela Presidência.

i) deverá ser definido gradualmente critérios de criticidade pelo setor-cliente de sistemas de informação de uso interno específico, com o suporte da GTC, para o gerenciamento da fila de chamados dos sistemas de informação de uso interno específico, de modo a priorizar os atendimentos.

j) todos os servidores são responsáveis por acompanhar os chamados referentes a sistemas de informação ou TIC que abrem, desde a sua abertura até a finalização. Para chamados pendentes de ação do solicitante, se não houver seu retorno após 3 (três) dias úteis a partir de 3 (três) tentativas sem sucesso de contato, eles serão encerrados automaticamente.

Parágrafo único: o usuário poderá solicitar a abertura de um novo chamado, quando se tratar daqueles encerrados automaticamente.

XIII - Dispositivos e dados particulares

a) a guarda e a manutenção de dispositivos particulares não são de responsabilidade da Fundação Hemominas, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

b) somente equipamentos autorizados pela GTC poderão se conectar à rede corporativa da Fundação Hemominas, sendo admitidos apenas aqueles com sistema operacional e antivírus atualizados, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

c) o backup e a guarda das informações armazenadas diretamente nas estações de trabalho são de responsabilidade dos respectivos servidores, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

XIV - Sistemas de informação corporativos

a) as orientações sobre os sistemas corporativos de uso geral no Estado serão coordenadas pelos respectivos órgãos gestores.

Art. 9º É expressamente vedado na Fundação Hemominas, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018 e demais normas:

a) instalar qualquer hardware ou software sem a autorização formal da GTC;

b) emprestar o dispositivo móvel a terceiros ou divulgar dados de configuração de acesso da rede corporativa da Fundação Hemominas;

c) acessar, armazenar, divulgar ou repassar qualquer material ligado à pornografia, misógina, racismo, homofobia, pedofilia e demais conteúdos ilegais, por meio da rede da Fundação Hemominas, constituindo-se o descumprimento em falta grave;

d) acessar, propagar ou armazenar qualquer tipo de conteúdo malicioso, como vírus, worms, cavalos de troia ou programas de controle de outros computadores não autorizados pela GTC;

e) utilizar softwares de comunicação instantânea, mensageiros instantâneos ou programas de computador que permitam a comunicação imediata e direta entre usuários e grupos de usuários por meio da Internet, tais como MSN, Skype e afins, exceto o mensageiro instantâneo corporativo ou aqueles liberados pela GTC;

f) fazer download de softwares, cópias não autorizadas, vídeos ou áudios não ligados às atividades profissionais;

g) utilizar programas de computador, ferramentas, utilitários, proxy ou artifícios quaisquer que sejam para burlar os mecanismos de segurança da instituição;

h) violar os lacres das estações de trabalho, ou de qualquer outro equipamento, ou ainda, abrir equipamentos mesmo que estejam sem lacres sem autorização prévia da GTC;

i) registrar senha em papel ou em qualquer outro meio que coloque em risco a descoberta da senha por outro usuário;

j) fornecer a senha de acesso à rede corporativa da instituição para outro usuário não autorizado;

k) acessar qualquer rede da instituição por meio da identificação de outro usuário;

l) tentar obter acesso não autorizado, como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta, o que inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se ao servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes;

m) utilizar senhas compartilhadas para acesso a qualquer recurso computacional da instituição, exceto se autorizado previamente pela GTC ou órgão gestor;

n) tentar interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, inclusive ataques do tipo negação de serviço - DoS, provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor;

o) movimentar as estações de trabalho, periféricos, mobiliários da GTC e os equipamentos de rede sem autorização prévia da GTC;

p) incluir senhas em processos automáticos, como por exemplo, em arquivos de dados, programas de computador, macros, scripts, ferramentas, telas de função ou outros, exceto se autorizado pela GTC e desde que, comprovadamente, não haja comprometimento à segurança da informação;

q) reutilizar documentos em papel que possuam conteúdos sigilosos, devendo estes serem descartados por meio de fragmentação.

Art. 10. Esta Política de Segurança da Informação e Comunicação e todos os instrumentos normativos gerados a partir da referida política devem ser revisados sempre que necessário, não devendo exceder o período máximo de 02 (dois) anos de interstício entre uma revisão e outra.

Art. 11. Os casos omissos serão normatizados por normas ou documentos complementares, conforme a necessidade e conveniência.

Art. 12. Em decorrência da Política de Segurança da Informação e Comunicação, a Fundação Hemominas elaborará seu Plano de Segurança da Informação, Comunicação e Proteção de Dados Pessoais, que é o conjunto de instrumentos e meios necessários à sua implementação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui, no âmbito da Fundação Hemominas, a Política de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Plano de Integridade Institucional da Fundação Hemominas;

CONSIDERANDO as práticas de referências e modelos de implementação de outras instituições (boas práticas de referência);

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação e Comunicação da Fundação Hemominas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo essa um desdobramento da Política de Segurança da Informação e Comunicação, no âmbito da Fundação Hemominas.

Parágrafo único: a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Hemominas engloba em si as questões relacionadas à privacidade e ao consentimento, para fins de cumprimento da LGPD.

Art. 2º Esta Portaria estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos, eletrônicos e digitais, na instituição, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade da Fundação Hemominas ao previsto na Lei 13.709, de 2018.

Art. 3º Esta Portaria não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivamente acadêmicos, jornalísticos e artísticos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da LGPD.

Seção I

Dos Conceitos

Art. 4º Para o disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

V - Pseudoanonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, sendo pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

VI - Público interno: servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e demais vínculos);

VII - Público externo: doadores, pacientes e todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a instituição;

VIII - Privacidade: é a descrição aos titulares dos tratamentos adotados no tratamento dos dados pessoais, e dos meios que visam a resguardar a confidencialidade e segurança, compatível com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;

IX - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

X - Tratamento dos dados pessoais: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais, isto é, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Ciclo de vida dos dados pessoais: todas as etapas de manuseio dos dados pessoais, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

XII - Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XIII - Operador: pessoa jurídica, de direito público, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIV - Encarregado de Dados Pessoais: pessoa física responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, titulares, operadores e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.

Seção II

Dos Princípios

Art. 5º De maneira complementar ao disposto no Art. 4º da Política de Segurança da Informação e Comunicação, no âmbito da Fundação Hemominas, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão também observar a boa-fé e os seguintes princípios específicos:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pessoais pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados pessoais: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos controladores e operadores, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Seção III

Do Controlador e dos Operadores de Dados Pessoais de acordo com a Lei 13.709 de 2018

Art. 6º A Fundação Hemominas é a pessoa jurídica, de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, doravante denominada Controlador de dados pessoais, de acordo com a Lei 13.709 de 2018, a ser representada legalmente pelo(a) Presidente.

Parágrafo primeiro: o vice presidente da Fundação Hemominas será o Controlador Adjunto.

Art. 7º A Fundação Hemominas é também a pessoa jurídica, de direito público, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador, doravante denominada Operador de dados pessoais, de acordo com a Lei 13.709 de 2018, a ser representada por seus servidores e colaboradores que exerçam a atividade de tratamento de dados pessoais na instituição, ou terceiros em contratos e instrumentos congêneres firmados com a instituição.

Art. 8º Na Fundação Hemominas, os representantes do Operador, doravante denominados operadores, serão organizados de acordo com o nível de responsabilidade e competência, em suas áreas de atuação:

I - Nível 1: servidores e colaboradores cujas atividades envolvem algum tipo de tratamento de dado, não pertencentes aos níveis 2 e 3.

II - Nível 2: gerentes, assessores, chefes de serviço e coordenadores da Administração Central e Unidades;

III - Nível 3: Chefes de Gabinete, diretores, assessores-chefes (Incluindo Controladores Seccionais) e procuradores.

Parágrafo primeiro: os operadores dos níveis imediatamente superiores devem acompanhar e revisar periodicamente o fluxo de tratamentos de dados pessoais realizados pelos operadores designados que realizam tratamento de dados pessoais nos níveis imediatamente inferiores, dentro das respectivas áreas.

Art. 9º Compete ao representante legal do Controlador:

I - designar o Encarregado de Dados Pessoais;

II - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

III - incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Fundação Hemominas;

IV - acatar as determinações da ANPD sobre os padrões de interoperabilidade dos dados, quando houver;

V - aprovar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, documento que pode ser requisitado pela ANPD, e que será elaborado e/ou revisado anualmente pelo Encarregado de Dados Pessoais;

VI - aprovar medidas que visem ao cumprimento dos direitos do titular, no âmbito da LGPD;

VII - solicitar, por meio de provocação, aconselhamento e informações sobre todas as questões relacionadas à LGPD ao Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 10. Compete aos operadores designados em todos os níveis descritos no Art. 8º desta política:

I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais, mantendo-as atualizadas;

II - proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III - descrever os tipos de dados coletados nos instrumentos determinados pela instituição;

IV - priorizar metodologias de coleta dos dados pessoais conforme o mimamente necessário para alcançar a finalidade dos processos, no que houver condições técnicas e gerenciais, nos termos desta Portaria;

V - capacitar-se e manter-se atualizado a fim de exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade;

VI - reportar diretamente ao nível imediatamente superior quaisquer incidentes de segurança ou fragilidades dos processos e sistemas que fizer uso, de modo a reduzir o risco relacionado ao tratamento de dados pessoais;

VII - não fazer cópia para uso pessoal ou terceiros não autorizados de quaisquer bancos de dados pessoais a que tenha acesso, seja por meio eletrônico ou físico, assim como não compartilhar nomes de usuário e

senhas desses bancos, cujas identificações de acesso são de uso pessoal e intransferível;

VIII - sugerir ao Encarregado de Dados Pessoais medidas de proteção aos dados pessoais sensíveis que fizer tratamento, bem como obedecer à todas as medidas e normas de Segurança da Informação que forem necessárias;

IX - verificar se o consentimento do titular foi obtido nos termos da lei, no que couber;

X - verificar a necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na área em que atua, e informar ao Encarregado de Dados Pessoais, quando cabível.

Seção IV

Do Encarregado pelos Dados Pessoais

Art. 11. O Controlador designará um servidor da Fundação Hemominas para a função de Encarregado de Dados Pessoais, a ser apoiada pelos representantes das áreas do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e pelos clientes internos que dão tratamento a dados pessoais, assim como os operadores designados.

Parágrafo único: para efeito desta nomeação do Encarregado de Dados Pessoais, a servidora também será designada para a função de Data Protection Officer (DPO), responsável pela proteção de dados pessoais.

Art. 12. Compete ao Encarregado de Dados Pessoais:

I - ser o canal de comunicação entre a instituição, o titular de dados pessoais, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), demais Encarregados do sistema de saúde estadual e outros interessados.

II - prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores designados e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais e o cumprimento da LGPD;

III - solicitar a publicidade da dispensa de consentimento para o tratamento de dados pessoais na Fundação Hemominas, em conformidade com o previsto na LGPD;

IV - executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador, Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) ou normas complementares;

V - receber as reclamações e comunicações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, solicitar providências aos respectivos operadores, para que sejam sanados os desvios e respondê-los;

VI - buscar manter amplo e sólido conhecimento atualizado sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas, buscar conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados e compartilhar de maneira acessível e ampla o conhecimento;

VII - manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

VIII - apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Fundação Hemominas à legislação e normas complementares sobre o tratamento de dados pessoais;

IX - difundir campanhas educativas no órgão sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - responder ao Controlador incidentes no tratamento de dados pessoais;

XI - receber e repassar as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) à área competente, solicitar a tomada de medidas e/ou informações aos clientes internos de TIC, além de acompanhar as providências cabíveis decorrentes;

XII - conduzir e orientar a realização dos inventários de dados pessoais pelas áreas da Fundação Hemominas, a fim de se registrar as operações de tratamento de dados pessoais e demais fins como está determinado pelo art. 37 da LGPD;

XIII - verificar, acompanhar e desenvolver medidas junto aos clientes internos de TIC de modo a, gradualmente, aprimorar as medidas de privacidade dos titulares;

XIV - acompanhar as orientações da ANPD sobre a interoperabilidade de dados, devendo propor e acompanhar a sua implementação na instituição;

XV - aconselhar e atualizar o Controlador e o Controlador Adjunto no desempenho de suas atividades segundo esta Portaria, a LGPD e normas complementares, mediante solicitação;

XVI - provocar, propor e acompanhar a implementação de medidas, no âmbito do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, que visem ao cumprimento da proteção de dados pessoais e da LGPD;

XVII - elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, a ser atualizado anualmente ou mediante a necessidade da Fundação Hemominas, submetendo-o à aprovação do Controlador;

Seção V

Das Normas para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Fundação Hemominas

Art. 13. A Fundação Hemominas poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público, normas e à execução de suas funções institucionais.

Art. 14. Com vistas ao atendimento da privacidade dos titulares como disposto na LGPD, a Fundação Hemominas publicará, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

I - as hipóteses que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na instituição;

II - a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais;

III - a identificação do controlador e o contato deste;

IV - o nome do Encarregado de Dados Pessoais e o contato deste;

V - as responsabilidades do operador envolvido no tratamento de dados e os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD;

VI - breve sumário das medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas na instituição.

Art. 15. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição, compreendendo um ou mais dos itens do Inc. X do Art. 5º da Lei nº 13.709/18.

Art. 16. Todos os usuários da Fundação Hemominas deverão guardar os documentos físicos que contenham informações sigilosas, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de forma segura e em local fechado, sendo vedada a reprodução sem a autorização do responsável.

Art. 17 É vedada a realização de upload/download de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis fora de sistemas de informação oficiais do Estado e Federais, protegidos pela LGPD, sem o prévio chamado do demandante e a autorização da Diretoria diretamente responsável.

Seção VI

Das Diretrizes

Art. 18. A fim de viabilizar a Governança de dados pessoais, da privacidade e o consentimento, bem como conformar os processos e os procedimentos da Fundação Hemominas à LGPD, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - realização periódica de inventário de dados pessoais;

II - mapeamento dos riscos relacionados aos inventários de dados pessoais concluídos e revisados;

III - verificação periódica da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;

IV - definição de Plano de Segurança da Informação, Comunicação e Proteção de Dados, observando perspectivas de procedimentos e processos que aprimorem a disponibilidade, a integridade e a confiabilidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

V - definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VI - revisão e adequação gradual à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Fundação Hemominas;

VII - inclusão no Plano de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais das diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais sensíveis;

Art. 19. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada pelo Encarregado de Dados Pessoais e aprovada pelo Controlador, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Fundação Hemominas à LGPD, ou segundo novas normas complementares editadas pela ANPD ou demais autoridades, ou no mínimo a cada dois anos.

Art. 20. Os representantes das diferentes áreas da Fundação Hemominas que compõem o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais serão responsáveis por:

a) prestar informações, acompanhar andamentos, disseminar a cultura da Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, além de monitorar prazos e retornos de suas respectivas áreas, no que tange a esta política e às solicitações, a fim de subsidiar a atuação e manifestações do Controlador, Operador e Encarregado de Dados Pessoais, sem prejuízos do Art. 6º da Portaria PRE 194, de 16 de julho de 2020.

Art. 21. As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 22. As omissões deste ato normativo serão avaliadas pelo Controlador e Operador.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº460, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designa o Encarregado de Dados Pessoais e Data Protection Officer (DPO), nos termos da LGPD, para a Fundação Hemominas.

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.023 de 17 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a Portaria PRE nº457, de 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Kátia Cardoso Coelho, Masp 451371-9, para a função de Encarregado de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, pelos poderes do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - O Encarregado de Dados Pessoais será apoiado pelos representantes das áreas do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, pelos clientes internos que dão tratamento a dados pessoais e os operadores designados em todos os níveis.

§ 2º - O Encarregado de Dados Pessoais também deverá exercer as funções típicas de Data Protection Officer (DPO), responsável pela proteção de dados pessoais, no âmbito da instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº461, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Prontuário Médico, no âmbito da Fundação Hemominas.